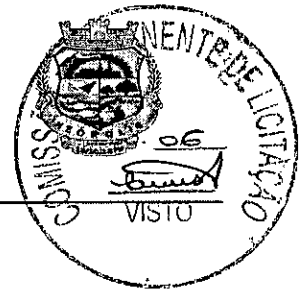




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017**

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a contratação.

Neópolis (SE), 28 de março de 2017.

**LUIZ MELO DE FRANÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** da Prefeitura Municipal de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, Estado de Sergipe, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação da empresa **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.661.123/0001-48, com sede na Rua Antônio Batista, nº 177, bairro centro, na cidade de Cedro de São João, estado de Sergipe, CEP 49.930-000, para a contratação de empresa do ramo pertinente para execução de serviço de locação de estrutura para festa.com (01) um trio elétrico de meio porte, fechamento, 04 (quatro) banheiros químicos e 04 (quatro) disciplinadores, para as festividades de São José Padroeiro do povoado Mussuipe, neste município, nos dias 01 e 02 de abril de 2017.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de empresa do ramo pertinente para execução de serviço de locação de estrutura para festa.com (01) um trio elétrico de meio porte, fechamento, 04 (quatro) banheiros químicos e 04 (quatro) disciplinadores, para as festividades de São José Padroeiro do povoado Mussuipe, neste município, nos dias 01 e 02 de abril de 2017.

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, autoriza a dispensa do processo licitatório para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação;**

**II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior;**

**a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”**

**CONSIDERANDO** que MARÇAL JUSTEN FILHO, ao discorrer sobre a contratação direta por dispensa, esclarece que esta se verifica em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público, como, por exemplo, quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível<sup>1</sup>.

**CONSIDERANDO** que a empresa **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME** apresentou proposta com o valor global de **R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais)**;

**CONSIDERANDO** que o valor da proposta apresentada pela referida empresa se encontra em consonância com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** ainda, que a empresa **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME** preenche as exigências para a execução dos serviços pelos quais nos interessamos, inclusive atendendo aos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual;

Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à contratação da empresa **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME**, solicitando assim a dispensa da licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Neópolis (SE), 28 de março de 2017.

**LIGIA MARIA SANTOS TAVARES**

Presidente da CPL

**JOSÉ ANTONIO BIOGO DE SANTANA**

Membro da CPL

**JOSÉ DAMIANO DOS SANTOS**

Membro da CPL

<sup>1</sup> Curso de Direito Administrativo, 7ª Ed, Editora Fórum, 2011, p. 508;